

PROCURAÇÃO

LYGIA VILLAGA DA SILVA, que também assina LIGIA VILLAGA SILVA e LIGIA VILLAGA, brasileira, viúva, do lar, R.G. 23.451.632-X, C.P.F. 098.458.348-33, residente à R. Irmã Maria Rita de Moura, 60, Taubaté - SP, e domiciliada à R. Itacolomi, 596, apto 81, São Paulo - SP, nomeia e constitui sua procuradora MARIA AUXILIADORA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 36.170 e nº C.P.F. 072.021.998-15, com escritório na Pça. João Mendes, 42, conj. 143 - 14º andar, São Paulo - SP, à qual outorga os mais amplos e gerais poderes para representá-la junto à Comissão Especial, Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos, e demais entidades que se fizerem necessárias, para a obtenção dos benefícios decorrentes da Lei 9.140 de 15/12/95, relacionada com o desaparecimento de seu filho WILSON SILVA, podendo dita procuradora requerer o que de direito, inclusive o Atestado de óbito, prestar declarações, assinar termos, concordar, contestar, receber e dar quitação, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

 Lygia Villaga da Silva

LYGIA VILLAGA DA SILVA

Taubaté, 05 de fevereiro de 1996

10. CARTORIO DE NOTAS DE TAUBATE - SP. Tabelião: Edison Martins Rosa
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LYGIA VILLAGA DA SILVA
da verdade, C.I.
do que dou fe. Em testemunho
14:16:36 Taubaté, 05 de fevereiro de 1996
Carlos Mesquita Junior
Custas p/ verba por firma Gr\$ 0,80

